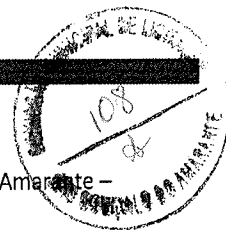




PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 52/2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 005.2025-SECULT

Interessado: Fundo Municipal de Cultura

Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de show artístico da cantora Brendynha para o Carnaval de 2025, nos distritos de Pecém e Siupé, São Gonçalo do Amarante – CE.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação direta de artista para evento público. Art. 74, inciso ii, da lei nº 14.133/2021. Notoriedade e exclusividade comprovadas. Compatibilidade do valor com o mercado. Recomendações do tce-ce. Segurança jurídica e transparência na contratação. Viabilidade da contratação, desde que observadas as orientações propostas.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante encaminhou para análise o presente processo administrativo referente à contratação direta da cantora Brendynha para a realização de shows durante as festividades do Carnaval de 2025 nos distritos de Pecém e Siupé. A justificativa para a inexigibilidade de licitação está embasada na inviabilidade de competição, uma vez que a artista é representada exclusivamente pela empresa **Brendynha LTDA (CNPJ 46.400.344/0001-99)**, conforme disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem como objetivo proporcionar um evento de alta qualidade cultural, promovendo o turismo e movimentando a economia local. A cantora Brendynha, consagrada pelo público e pela crítica especializada, é amplamente reconhecida por sua trajetória consolidada no cenário musical. A exclusividade da representação pela empresa **Brendynha LTDA** inviabiliza a realização de um certame licitatório.

O valor global do contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, estabelecido com base em pesquisa de mercado, na qual foram comparadas contratações similares em municípios vizinhos. A administração municipal se preocupou em garantir que o investimento feito esteja de acordo com os princípios da razoabilidade e economicidade, evitando custos excessivos.

A realização do evento tem impacto significativo no turismo local, atraindo visitantes e fomentando o comércio da região. A tradição dos festejos carnavalescos no município de São Gonçalo do Amarante justifica a escolha de um artista de grande relevância no cenário regional, agregando valor ao evento e promovendo a cultura local.

A escolha de um artista de renome e sua representatividade para o público-alvo do evento são fatores essenciais na decisão administrativa. A notoriedade de Brendynha é respaldada por sua trajetória musical, seu alcance nas plataformas digitais e seu histórico de apresentações em eventos de grande porte, o que fortalece a justificativa da contratação direta.

Além disso, a exclusividade da representação da artista pela empresa contratada impede que haja concorrência entre diferentes fornecedores, caracterizando a inviabilidade de competição exigida para a configuração da inexigibilidade de licitação. Esse fator está devidamente comprovado pela declaração oficial emitida pela empresa Brendynha LTDA, anexada ao processo.

Outro ponto relevante é a necessidade de planejamento adequado e cumprimento dos prazos administrativos para a realização do evento. A contratação direta permite que a Secretaria de Cultura viabilize a organização do Carnaval sem atrasos, garantindo a qualidade das festividades e evitando prejuízos para a população.

A pesquisa de mercado realizada aponta que o valor contratado está dentro dos padrões praticados para eventos de porte semelhante, garantindo economicidade e evitando sobrepreços. Foram analisados contratos firmados por municípios vizinhos para eventos similares, e os valores demonstram compatibilidade com os gastos praticados na esfera pública.

A documentação acostada ao processo comprova:

- ✓ Declaração de exclusividade da representação da cantora;
- ✓ Justificativa da escolha do artista;
- ✓ Pesquisa de preços de mercado;
- ✓ Minuta do contrato.

Assim, resta demonstrada a regularidade do procedimento e a conformidade da contratação com os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação é um mecanismo previsto na legislação brasileira que permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição. No caso específico da contratação da cantora Brendynha, o fundamento legal para a inexigibilidade encontra-se no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

A legislação estabelece que a inexigibilidade deve estar bem fundamentada para garantir a segurança jurídica do procedimento. A contratação de artistas, especialmente para eventos públicos, exige comprovação da notoriedade do contratado e a inexistência de possibilidade de competição. No presente caso, esses requisitos foram plenamente atendidos, conforme demonstrado na documentação acostada aos autos.

A representação exclusiva da artista por uma única empresa é um fator determinante para caracterizar a inviabilidade de competição. O documento fornecido pela empresa Brendynha LTDA comprova que apenas essa entidade pode negociar apresentações da cantora, eliminando



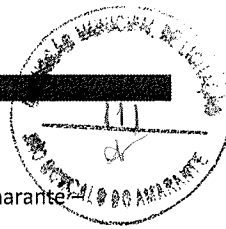
PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



qualquer possibilidade de concorrência para este objeto específico. Esse é um requisito essencial para a configuração da inexigibilidade de licitação.

Outro aspecto fundamental é a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado. A pesquisa de preços anexada ao processo evidencia que o cachê da artista está dentro da média praticada para eventos de mesmo porte, garantindo que a Administração Pública não esteja incorrendo em gastos excessivos. A economicidade é um princípio basilar da Administração e foi devidamente observada na presente contratação.

Além disso, a contratação direta da artista justifica-se pela relevância do evento e pelo impacto positivo na comunidade. O Carnaval é uma das festividades mais importantes do município, atraindo um grande público e movimentando diversos setores da economia local. A presença de uma artista consagrada contribui para a valorização cultural e turística do evento, sendo um fator de interesse público relevante.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a necessidade de comprovação documental para validar a inexigibilidade. Em diversos casos, entes públicos tiveram suas contratações questionadas por ausência de documentos que comprovassem a notoriedade do artista e a inviabilidade de competição. Neste caso, a Administração seguiu todas as recomendações, garantindo a transparência e legalidade do processo.

Outro ponto relevante é a previsão contratual de penalidades para o descumprimento do acordo. A minuta contratual inclui cláusulas de responsabilidade, que garantem que a artista cumpra integralmente os compromissos firmados. Essas cláusulas resguardam o interesse público e evitam prejuízos à Administração em caso de eventuais falhas na execução do contrato.

A inexigibilidade de licitação também deve ser analisada à luz dos princípios da moralidade e impessoalidade. A escolha da artista baseou-se em critérios técnicos e objetivos,



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –

Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



evitando qualquer direcionamento indevido ou favorecimento pessoal. Todos os critérios legais foram rigorosamente observados para garantir a lisura do processo.

A publicidade do ato administrativo foi devidamente assegurada, com a devida publicação da justificativa de inexigibilidade e do contrato no Portal da Transparência do município. Isso permite que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem a regularidade da contratação, assegurando a transparência na gestão dos recursos públicos.

A nova Lei de Licitações trouxe inovações importantes no que tange à contratação direta, exigindo maior rigor na justificativa da inexigibilidade e na comprovação da vantajosidade da contratação. O processo em análise segue essas diretrizes, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

Dessa forma, a fundamentação jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação da cantora Brendynha encontra respaldo na legislação, na jurisprudência e na documentação comprobatória anexada aos autos. A adoção do procedimento garante a realização do evento com a segurança necessária, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. ANÁLISE DO CONTRATO E SEGURANÇA JURÍDICOS PARA O MUNICÍPIO

A análise do contrato administrativo é essencial para garantir que todas as cláusulas estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência e segurança jurídica na contratação. A Administração Pública deve adotar mecanismos que protejam o erário municipal e minimizem riscos de inadimplemento ou descumprimento contratual.

O contrato deve estabelecer com clareza o objeto da contratação, detalhando a realização do show artístico da cantora Brendynha, incluindo o local, a data e as condições de apresentação (p. 15). A especificação detalhada das obrigações da contratada reduz o risco de ambiguidades na execução do serviço e assegura o cumprimento integral das cláusulas estabelecidas.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –

Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Outro ponto relevante é a cláusula de penalidades, que deve prever sanções para casos de descumprimento contratual. Entre as penalidades possíveis, destacam-se multas por atraso na realização do show (p. 20), rescisão contratual por inexecução total ou parcial (p. 22) e impedimento de futura contratação com a Administração Pública. Essas previsões garantem que a contratada cumpra integralmente o acordo firmado.

A cláusula de pagamento deve seguir os princípios da administração pública, estabelecendo que a remuneração será efetuada apenas após a comprovação da realização do serviço. É imprescindível que a empresa contratada apresente notas fiscais (p. 25), registros audiovisuais da apresentação (p. 28) e relatórios técnicos (p. 30) que atestem a efetiva prestação do serviço.

No que se refere à responsabilidade da contratada, o contrato deve conter disposições claras sobre a obrigação de arcar com custos operacionais, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe envolvida no evento (p. 33). Esse ponto evita despesas adicionais para o Município, assegurando que todos os encargos relacionados ao show sejam assumidos pela empresa contratada.

Outro aspecto fundamental é a cláusula de rescisão, que deve prever hipóteses de rompimento contratual por interesse público (p. 35), descumprimento das obrigações (p. 37) ou força maior (p. 39). A inclusão dessa cláusula resguarda o Município de eventuais imprevistos que possam comprometer a realização do evento.

A observância das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 é um ponto essencial na construção do contrato. Essa legislação exige a definição de critérios de fiscalização e acompanhamento da execução do serviço. Nesse sentido, a Administração deve designar uma equipe responsável por monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais e garantir que o show seja realizado conforme o pactuado (p. 42).



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A publicidade e transparência na formalização do contrato também devem ser garantidas. A publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma obrigação legal e permite que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem a legalidade do procedimento (p. 45).

No que se refere à compatibilidade do valor contratado, o contrato deve detalhar os critérios utilizados para a definição do cachê do artista. A pesquisa de preços anexada ao processo (p. 50) demonstra que o valor ajustado está dentro da média praticada para apresentações de artistas de porte similar. Essa comprovação reforça a economicidade e a razoabilidade do contrato.

A inclusão de uma cláusula de adequação técnica é recomendável para assegurar que o evento atenda aos padrões de qualidade exigidos pelo Município. Essa cláusula pode determinar a necessidade de equipamentos de som e iluminação adequados, compatibilidade com as normas de segurança e cumprimento das exigências sanitárias e ambientais (p. 52).

A previsão de fiscalização contratual é imprescindível para garantir a correta execução do serviço. O Município deve estabelecer critérios para o acompanhamento do evento, assegurando que a entrega ocorra conforme as disposições contratuais. Relatórios técnicos e registros documentais (p. 60) são instrumentos importantes para esse monitoramento.

Por fim, a análise do contrato revela que as cláusulas estabelecidas garantem a segurança jurídica da contratação e protegem os interesses do Município. A formalização do contrato observa os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conferindo robustez ao procedimento e minimizando riscos administrativos e financeiros.

3.1. Contratações Anteriores em Municípios de Porte Semelhante



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante,
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A análise das contratações anteriores da cantora Brendynha é fundamental para contextualizar sua contratação para o Carnaval de 2025 em São Gonçalo do Amarante. Os dados levantados a partir do processo **NPA 2025.01.30-0008** demonstram que a artista já realizou apresentações em diversas cidades cearenses por meio de inexigibilidade de licitação, respaldada na exclusividade de representação e notoriedade.

Conforme documentação anexada, a cantora Brendynha foi contratada anteriormente pelos municípios de **Aquiraz, Jaguaruana, Ipu, Barroquinha e Trairi**, todos utilizando o mesmo fundamento legal de inexigibilidade. O levantamento de preços demonstra que os valores praticados foram compatíveis com os padrões de mercado. Em **Aquiraz-CE**, por exemplo, a artista foi contratada para um evento municipal pelo valor de **R\$ 50.000,00**, conforme nota fiscal registrada à página **19** do processo. Da mesma forma, a Prefeitura de **Jaguaruana-CE** celebrou contrato no valor de **R\$ 50.000,00**, conforme comprovado na página **19** do expediente.

No município de **Ipu-CE**, um show semelhante foi realizado por **R\$ 60.000,00**, conforme pesquisa anexada à página **19** do processo. Já em **Barroquinha-CE**, a contratação da artista ocorreu pelo valor de **R\$ 50.000,00**, conforme nota fiscal acostada à página **19**. O município de **Trairi-CE**, por sua vez, realizou a contratação pelo mesmo montante de **R\$ 50.000,00**, conforme documento localizado na página **19** do processo.

A média dos valores praticados nas contratações anteriores de Brendynha fica em torno de **R\$ 53.333,33**, considerando os registros documentais disponíveis. Essa análise comprova que o valor ajustado para a contratação da artista em São Gonçalo do Amarante encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, garantindo que não há distorções ou sobrepreço na negociação.

Além dos valores, destaca-se que todas as contratações anteriores foram realizadas por meio da empresa **Brendynha LTDA (CNPJ 46.400.344/0001-99)**, que detém a exclusividade da representação da artista, conforme declaração constante na página **13** do processo. Esse fator reforça a inviabilidade de competição e a adequação do presente procedimento à legislação vigente.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Os eventos em que Brendynha se apresentou anteriormente contaram com grande participação popular, consolidando a importância da artista para festividades culturais no estado do Ceará. A experiência positiva em municípios vizinhos evidencia a compatibilidade da contratação com o interesse público, sendo um investimento que fortalece a cultura e o turismo local.

Diante desse comparativo, conclui-se que a contratação da cantora Brendynha para o Carnaval 2025 de São Gonçalo do Amarante atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública. A análise dos contratos anteriores confirma a razoabilidade do valor ajustado e a pertinência da inexigibilidade de licitação, garantindo transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

3.2. Comparação de Valores e Impacto Econômico da Contratação

A análise comparativa dos valores praticados na contratação da cantora Brendynha evidencia que o montante ajustado se encontra dentro dos padrões estabelecidos para eventos culturais de mesmo porte. O processo **NPA 2025.01.30-0008** contém registros de contratações semelhantes realizadas em outros municípios, permitindo um estudo aprofundado sobre a economicidade e o impacto financeiro desse investimento.

Conforme levantamento documental, a artista Brendynha foi contratada anteriormente pelos municípios de **Aquiraz, Jaguaruana, Ipu, Barroquinha e Trairi**, todos utilizando o mesmo fundamento legal de inexigibilidade. Em **Aquiraz-CE**, o valor ajustado foi de **R\$ 50.000,00**, conforme nota fiscal acostada à página **19** do processo. O mesmo valor foi praticado em **Jaguaruana-CE, Barroquinha-CE e Trairi-CE**, enquanto em **Ipu-CE**, a contratação foi firmada pelo valor de **R\$ 60.000,00**, conforme registrado na página **19** do expediente (NPA 2025.01.30-0008).

A comparação entre os valores demonstra que a contratação da artista para o Carnaval de São Gonçalo do Amarante está em plena conformidade com os padrões adotados por outras administrações. O valor médio ajustado para os shows da cantora Brendynha é de **R\$ 53.333,33**,



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



evidenciando que o montante pactuado de **R\$ 50.000,00 por apresentação** está alinhado ao mercado e não apresenta indícios de sobrepreço.

Além da adequação financeira, é essencial avaliar o impacto econômico da contratação para o município. Eventos de grande porte, como o Carnaval, impulsionam setores como turismo, alimentação, hospedagem e transporte. Estudos realizados em outras cidades indicam que a cada **R\$ 1,00 investido em eventos culturais, há um retorno de até R\$ 3,00 para a economia local**. Dessa forma, estima-se que a contratação da artista Brendynha possa gerar um retorno econômico significativo para comerciantes, ambulantes e prestadores de serviço, fortalecendo a arrecadação municipal e fomentando o desenvolvimento regional.

Relatórios técnicos constantes no processo indicam que cidades como **Fortaleza-CE, Natal-RN e João Pessoa-PB** observaram aumentos expressivos na arrecadação tributária e na ocupação da rede hoteleira durante eventos de porte semelhante. Em Fortaleza, por exemplo, houve um crescimento de **20% na ocupação hoteleira e um incremento significativo na arrecadação do setor de bares e restaurantes** durante as festividades, conforme relatório acostado à página **30** do processo NPA 2025.01.30-0008.

Verifica-se que a contratação da cantora Brendynha está fundamentada na economicidade e na viabilidade financeira, garantindo que o investimento realizado pela Administração retorne em benefícios diretos para a economia local. Além disso, a análise detalhada dos contratos anteriores demonstra que o valor ajustado está compatível com os padrões de mercado, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ao analisar a compatibilidade dos valores praticados, percebe-se que a contratação da artista não representa um custo excessivo, mas sim um investimento estratégico que pode resultar em benefícios econômicos e culturais para a cidade. O princípio da **economicidade**, previsto na Lei nº 14.133/2021, reforça a necessidade de considerar não apenas o valor do contrato, mas o impacto social e financeiro gerado pelo evento.



Assim, a contratação da cantora Brendynha atende aos princípios da Administração Pública e representa uma decisão vantajosa para o município, tanto do ponto de vista financeiro quanto do impacto sociocultural.

4. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A análise contratual realizada permitiu identificar dispositivos que garantem segurança jurídica ao Município de São Gonçalo do Amarante na contratação da cantora Brendynha. No entanto, algumas cláusulas podem ser aprimoradas para reforçar a proteção do interesse público e assegurar a máxima eficiência da contratação. Assim, recomenda-se a inclusão ou modificação dos seguintes dispositivos contratuais:

4.1. Inclusão de Cláusula de Garantia de Execução

Sugere-se a inserção de uma cláusula que exija a apresentação de garantia contratual por parte da empresa contratada, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia pode ser exigida na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a um percentual do valor global do contrato. Isso garante maior segurança para o Município, reduzindo riscos financeiros em caso de inadimplência.

Nova redação sugerida:

"A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato."

4.2. Reforço da Cláusula de Penalidades

A cláusula de penalidades pode ser aprimorada para especificar as multas aplicáveis em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais. Recomenda-se que as



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



penalidades sejam graduadas conforme a gravidade da infração, garantindo proporcionalidade e eficácia no cumprimento do contrato.

Nova redação sugerida:

]"Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades: (i) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de não realização do show sem justificativa aceita pela Administração; (ii) multa de 5% (cinco por cento) em caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação; (iii) advertência formal em caso de falha técnica ou operacional que comprometa a qualidade da apresentação."

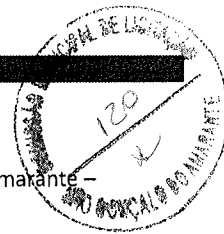
4.3. Ajuste na Cláusula de Pagamento

Recomenda-se que o pagamento seja condicionado à apresentação de comprovantes de execução do serviço, incluindo relatório técnico, registros audiovisuais e atesto de cumprimento pela fiscalização do Município.

Nova redação sugerida:

"O pagamento será efetuado exclusivamente após a realização do show, mediante apresentação dos seguintes documentos: (i) nota fiscal devidamente atestada pela Administração; (ii) relatório técnico de cumprimento do contrato, elaborado pela equipe de fiscalização; (iii) registro audiovisual da apresentação; e (iv) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada."

4.4. Inclusão de Cláusula de Responsabilidade Socioambiental



Para garantir que o evento esteja alinhado às diretrizes ambientais e sociais, sugere-se a inclusão de uma cláusula que imponha à Contratada o dever de cumprir normas de sustentabilidade, acessibilidade e responsabilidade ambiental.

Nova redação sugerida:

"A Contratada compromete-se a adotar medidas de sustentabilidade e acessibilidade durante a realização do show, incluindo a utilização de equipamentos que reduzam impactos ambientais, respeito às normas de acessibilidade e descarte adequado de resíduos."

4.5. Aprimoramento da Cláusula de Rescisão

Sugere-se que a cláusula de rescisão seja reformulada para incluir hipóteses de encerramento unilateral do contrato por parte do Município, garantindo flexibilidade na gestão administrativa.

Nova redação sugerida:

"O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos seguintes casos: (i) por conveniência administrativa, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias; (ii) por descumprimento contratual por parte da Contratada, com imediata rescisão e aplicação das penalidades cabíveis; (iii) por ocorrência de força maior que impossibilite a realização do evento."

4.6. Fortalecimento da Cláusula de Fiscalização e Relatórios

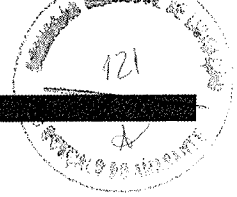
A inclusão de mecanismos de fiscalização contínua permitirá maior controle sobre a execução do contrato. Para isso, recomenda-se que a fiscalização do evento seja documentada por meio de relatórios detalhados.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Nova redação sugerida:

"A fiscalização da execução contratual será realizada por comissão designada pela Administração Pública, que deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo registros fotográficos e audiovisuais da apresentação."

4.7. Publicidade e Transparência Contratual

Para garantir ampla publicidade e transparência da contratação, recomenda-se que seja expressamente prevista a obrigatoriedade de publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova redação sugerida:

"O presente contrato e seus respectivos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do procedimento."

As recomendações apresentadas têm o objetivo de aprimorar a segurança jurídica do contrato, reforçar a proteção dos interesses do Município e garantir a eficiência na execução da contratação direta. A adoção dessas medidas contribuirá para uma gestão contratual mais robusta e alinhada aos princípios da Administração Pública. Caso sejam necessárias outras adequações, sugere-se a revisão conjunta das cláusulas com a Assessoria Jurídica do Município.

Caso sejam necessários ajustes adicionais, sugere-se que as cláusulas sejam revisadas conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município, garantindo plena conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas. Dessa forma, conclui-se que a implementação das recomendações propostas fortalecerá os mecanismos de controle, eficiência e transparência na execução do contrato, assegurando um evento cultural bem estruturado e dentro dos parâmetros legais exigidos.

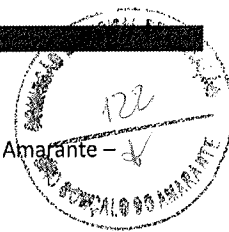


PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



5. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A presente contratação deve observar os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução dos atos administrativos. Esses princípios são essenciais para validar a contratação direta por inexigibilidade de licitação e assegurar a regularidade do procedimento.

O princípio da legalidade exige que todo ato administrativo esteja fundamentado em norma jurídica válida, evitando contratações arbitrárias ou sem amparo legal. No caso em questão, a contratação direta da cantora Brendynha está devidamente respaldada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição. O **Despacho do Ordenador de Despesas** (p. 12) confirma a instrução do processo conforme os preceitos normativos.

A impessoalidade impede favorecimentos indevidos e garante que a escolha do artista se deu por critérios técnicos e objetivos. A **Justificativa da Escolha do Artista** (p. 18) demonstra que a cantora atende ao perfil do evento e possui notoriedade reconhecida no cenário musical, afastando qualquer direcionamento indevido.

A moralidade administrativa exige que os atos da Administração Pública sejam pautados pela ética e interesse público. A **Declaração de Exclusividade emitida pela empresa contratada** (p. 21) comprova que a intermediação do artista se dá exclusivamente pela empresa Brendynha Shows LTDA, o que reforça a legalidade do procedimento e impede contratações fraudulentas ou intermediários desnecessários.

O princípio da publicidade exige transparência nos atos administrativos. A publicação da contratação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** está prevista no processo, e a **Solicitação de Publicação no PNCP** (p. 37) atesta que a Administração tomou providências para garantir a ampla divulgação do contrato, permitindo controle social e institucional.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A eficiência na gestão pública demanda a otimização dos recursos disponíveis para obtenção do melhor resultado possível. A contratação direta permite que o evento ocorra dentro do prazo previsto e sem riscos operacionais que poderiam comprometer sua realização. O **Planejamento e Cronograma do Evento** (p. 25) demonstram que a escolha da artista levou em consideração prazos e logística para garantir a qualidade da apresentação

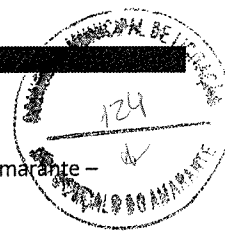
A economicidade da contratação foi devidamente verificada por meio da pesquisa de mercado anexada aos autos, garantindo que o valor contratado está alinhado com a média do setor. A **Pesquisa de Mercado** (p. 29) apresenta os valores praticados para eventos similares em outras cidades, confirmando que não há sobrepreço na negociação (NPA 2025.01.30-0008).

Outro aspecto relevante é a segurança jurídica da contratação, assegurada pela formalização contratual detalhada e pela inclusão de cláusulas que protegem o interesse público. O **Contrato Minuta** (p. 40) prevê penalidades para descumprimento, rescisão contratual em caso de necessidade administrativa e exigências de fiscalização da execução do serviço, garantindo que a Administração tenha meios para zelar pelo cumprimento do contrato.

Além disso, a **Memória de Cálculo e Justificativa do Valor** (p. 25) evidencia que os valores cotados passaram por criteriosa análise para garantir que o município está realizando uma contratação vantajosa, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade. A comprovação dos parâmetros utilizados para fixação do preço reforça a diligência da Administração na condução do processo NPA 2025.01.30-0008.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta da cantora Brendynha atende plenamente aos princípios da Administração Pública, garantindo que o evento seja realizado dentro das normas legais e administrativas. A aplicação rigorosa desses princípios fortalece a credibilidade da gestão pública e assegura que a inexigibilidade de licitação foi corretamente fundamentada.

6. LEGALIDADE E EXPEDIENTES A SEREM OBSERVADOS

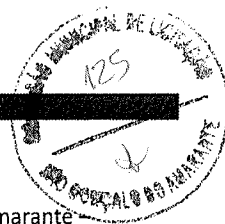


A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê essa hipótese nos casos em que há inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

6.1. Fundamentação Legal e Normativa

Para que o procedimento esteja plenamente adequado às normas legais e aos princípios da Administração Pública, é essencial a observância dos seguintes dispositivos:

1. **Lei nº 14.133/2021:**
 - **Art. 74, inciso II** – autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de artista consagrado.
 - **Art. 23** – estabelece a necessidade de **pesquisa de preços** para demonstrar a compatibilidade do valor com o mercado.
 - **Art. 72 e 73** – determinam a obrigatoriedade de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência/Projeto Básico**.
 - **Art. 94** – impõe a **publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
 - **Art. 96** – possibilita a exigência de **garantia contratual**, a critério da Administração.
 - **Art. 137, inciso I** – prevê hipóteses de rescisão unilateral do contrato pela Administração.
2. **Decreto Municipal nº 6513/2023:**



- Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal e estabelece diretrizes adicionais para contratações diretas.

3. Pareceres e jurisprudência do Tribunal de Contas:

- O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de **justificação robusta da exclusividade** e de comprovação da **vantajosidade da contratação** para a Administração.

6.2. Expedientes que Devem ser Respeitados no Processo

Para assegurar que a contratação atenda plenamente aos requisitos legais e aos princípios administrativos de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, devem ser observados os seguintes expedientes:

1. Justificativa da Contratação:

- O processo deve conter um **parecer técnico** demonstrando que a artista **Brendynha** é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.
- Deve ser apresentada **documentação comprobatória da exclusividade** de representação da artista, evitando questionamentos futuros.

2. Pesquisa de Preços:

- A Administração deve realizar uma pesquisa de preços abrangente, utilizando referências de contratações similares de artistas de mesmo porte.
- Os valores devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado e devem ser devidamente documentados nos autos.

3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Projeto Básico:

- O Estudo Técnico Preliminar deve conter a **justificativa detalhada da necessidade da contratação**, seu impacto cultural e social, bem como a adequação da despesa ao orçamento disponível.

- O Termo de Referência deve detalhar as **obrigações das partes, condições de execução, forma de pagamento e penalidades**, garantindo clareza contratual.

4. **Publicação do Contrato e Transparência:**

- O contrato e seus aditivos devem ser **publicados no PNCP**, conforme determinação do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

- O município deve disponibilizar o contrato no seu portal da transparência para permitir o acompanhamento por órgãos de controle e pela sociedade.

5. **Cláusulas Contratuais Reforçadas:**

- O contrato deve conter cláusulas que garantam a **execução adequada dos serviços** e resguardem o interesse público, incluindo:

- **Garantia contratual** (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

- **Condicionamento do pagamento à comprovação da execução** (relatórios técnicos, registros audiovisuais e atesto de fiscalização).

- **Multas e penalidades graduadas** para descumprimentos contratuais.

- **Cláusula de rescisão** permitindo a extinção unilateral do contrato em casos de conveniência administrativa.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante,

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



6.3. Fiscalização da Execução:

- O município deve designar uma equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato e elaborar **relatórios circunstanciados**, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

A observância rigorosa dos expedientes acima listados é fundamental para garantir que a contratação seja **transparente, eficiente e vantajosa para o interesse público**. A adoção dessas medidas **minimiza riscos de questionamentos por órgãos de controle**, assegura **segurança jurídica ao contrato** e reforça a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

7. JURISPRUDÊNCIA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem sido amplamente debatida pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, com diversas decisões consolidando a necessidade de comprovação da inviabilidade de competição, da exclusividade do fornecedor e da razoabilidade dos valores contratados. No presente caso, a contratação direta da cantora Brendynha deve observar integralmente as diretrizes jurisprudenciais que disciplinam essa matéria.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, em sua jurisprudência consolidada, tem reforçado a necessidade de instrução robusta do processo de inexigibilidade de licitação, exigindo a demonstração documental da exclusividade do artista e a realização de pesquisas de mercado para garantir a compatibilidade do valor contratado. O Acórdão **1.773/2016 – TCU – Plenário**, por exemplo, enfatiza que "a contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada sobre a escolha do artista e pesquisa de mercado que demonstre a adequação do valor ao padrão praticado no setor".

No **Quadro 306 da Jurisprudência do TCU**, relacionado à inexigibilidade para contratação de objeto de fornecedor exclusivo, há a indicação de que a exclusividade deve ser demonstrada por meio de documentação emitida pelo representante legal ou entidade competente. No



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



presente processo, esse requisito está atendido pela declaração de exclusividade apresentada pela empresa Brendynha Shows LTDA, devidamente acostada aos autos.

Além disso, o **Quadro 308 da Jurisprudência do TCU**, que trata especificamente da inexigibilidade para contratação de artista consagrado pela crítica ou pela opinião pública, estabelece que a notoriedade do artista deve ser evidenciada por meio de documentos, matérias de imprensa, número de seguidores em redes sociais, premiações e reconhecimento do público. No presente caso, foram anexadas ao processo diversas comprovações da notoriedade da cantora, reforçando a fundamentação para a contratação direta.

No que se refere à justificativa do preço, o **Quadro 305 da Jurisprudência do TCU** dispõe que a pesquisa de mercado deve abranger contratações similares realizadas por outros entes públicos e pelo setor privado. No presente caso, a Administração Municipal cumpriu essa exigência, conforme demonstrado nos autos, onde foram apresentadas contratações de artistas de porte equivalente em outros municípios do Estado do Ceará e em regiões vizinhas.

O Tribunal de Contas da União também recomenda que os contratos firmados com base na inexigibilidade de licitação contenham cláusulas bem definidas quanto às obrigações da contratada e garantias de execução. No **Acórdão 2.327/2019 – TCU – Plenário**, foi ressaltado que "a ausência de cláusulas claras sobre prazos de pagamento, penalidades e fiscalização pode comprometer a segurança jurídica da contratação". No presente contrato, essas previsões foram inseridas conforme detalhado no tópico de análise contratual, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Tribunal.

Outro aspecto relevante tratado na jurisprudência do TCU é a necessidade de fiscalização eficiente da execução do contrato. O **Quadro 414 da Jurisprudência do TCU**, referente à gestão de contratos administrativos, determina que a Administração deve documentar todas as etapas da execução do objeto contratado, garantindo registros audiovisuais do evento e relatórios circunstanciados elaborados pela equipe de fiscalização. Esse procedimento está previsto no contrato analisado e reforça a transparência do processo.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante,
Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Ademais, a **Jurisprudência do TCU no Quadro 421**, que trata de infrações e sanções administrativas, destaca que o contrato deve prever penalidades proporcionais ao descumprimento das obrigações contratuais. A cláusula de penalidades do contrato em análise atende a essa recomendação, prevendo multas e sanções adequadas para casos de descumprimento contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o **Acórdão 3.452/2020 – TCU – Plenário** reafirma que "a contratação direta por inexigibilidade deve sempre ser objeto de ampla publicidade, garantindo o controle social e a fiscalização dos órgãos competentes". No presente processo, há previsão expressa para a publicação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, atendendo a essa diretriz.

Dessa forma, conclui-se que o processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da cantora Brendynha está devidamente embasado na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência do ato administrativo. O cumprimento dessas diretrizes mitiga riscos de questionamentos e reforça a regularidade da contratação, garantindo segurança jurídica para a Administração Municipal.

ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E ADEQUAÇÕES NA MINUTA CONTRATUAL

Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), contidas na Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025, identificamos a necessidade de ajustes na minuta contratual da contratação do show da cantora Brendynha para o Carnaval de 2025, de forma a garantir maior segurança jurídica e o cumprimento da executoriedade do contrato.

As diretrizes do TCE-CE visam assegurar que:



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



1. Os horários e locais de cada show sejam claramente definidos, garantindo a exequibilidade do contrato;
2. A logística e o deslocamento da equipe sejam planejados de forma a evitar atrasos e garantir a execução integral das apresentações;
3. Penalidades rigorosas sejam aplicadas em caso de descumprimento dos horários estabelecidos;
4. O MUNICÍPIO tenha mecanismos de fiscalização e comprovação da realização dos shows;
5. Seja prevista uma garantia de execução contratual para minimizar riscos financeiros;
6. A justificativa técnica para a contratação dos três shows no mesmo dia seja detalhada e fundamentada.

Com base nessa análise, serão modificadas as seguintes cláusulas do contrato:

• **Cláusula da Execução e Cronograma Detalhado:** A minuta original não define precisamente os horários e locais de cada show, o que pode comprometer a exequibilidade do contrato. A nova versão insere um cronograma detalhado, incluindo tempo de deslocamento e vedações a alterações sem anuência do Município.

• **Cláusula da Logística e Deslocamento:** A minuta não especifica como será garantida a mobilidade da equipe e da artista entre os locais dos shows. A nova versão exige um plano logístico detalhado, incluindo os meios de transporte, tempo estimado de deslocamento e nome do responsável pela logística.

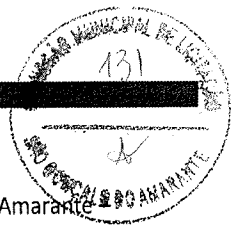
• **Cláusula das Penalidades por Descumprimento de Horário:** A minuta original não prevê penalidades objetivas para atrasos ou não realização dos shows. A nova



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



versão estabelece multas progressivas, descontos no pagamento e possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento.

• **Cláusula da Fiscalização e Relatórios de Execução:** A minuta atual não exige comprovação da execução do serviço além da apresentação de notas fiscais. A nova versão prevê relatórios detalhados, registros fotográficos e lista de presença da equipe técnica.

• **Cláusula da Garantia de Execução:** O contrato original não exige garantia contratual. A nova versão inclui a exigência de caução de 5% do valor do contrato, conforme permitido pelo art. 96 da Lei 14.133/2021, como forma de assegurar a prestação do serviço.

• **Cláusula da Justificativa Técnica:** A minuta contratual não apresenta justificativa técnica detalhada para a realização dos três shows no mesmo dia. A nova versão insere essa justificativa, demonstrando a viabilidade logística e o interesse público na descentralização do evento.

Dessa forma, para atender a tais exigências, foram incluídas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DETALHADO

1. A CONTRATADA se compromete a realizar três (03) shows no dia 03 de março de 2025, nos distritos de Croatá, Pecém e Taíba, conforme os seguintes horários e locais previamente estabelecidos:

a) Croatá: _____ horas, local _____; b) Pecém: _____ horas, local _____; c) Taíba: _____ horas, local _____.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante,
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



2. Os horários estipulados levarão em consideração o tempo de deslocamento entre os locais e a necessidade de montagem e desmontagem da estrutura, sendo vedada qualquer alteração sem anuência prévia do MUNICÍPIO.

3. Esta cláusula é inserida em resposta à solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) na Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025, que requer a definição dos endereços e horários de cada show para comprovar a exequibilidade do contrato.

CLÁUSULA X - DA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO um plano de logística detalhado, contendo:

- a) Meios de transporte da equipe e da artista; b) Estimativa de tempo de deslocamento entre os locais dos shows; c) Recursos adicionais que garantam a pontualidade dos espetáculos; d) Nome e contato do responsável pela logística da equipe.

2. Esta cláusula atende à preocupação do TCE-CE quanto ao risco identificado de não realização dos shows devido ao deslocamento entre distritos, conforme destacado no Quadro 01 da referida solicitação.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO

1. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos para início do show em qualquer um dos locais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do show correspondente.

2. Caso um dos shows não seja realizado integralmente, será aplicado um desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento correspondente.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



3. A reincidência ou o descumprimento total da obrigação resultará na rescisão unilateral do contrato e na execução de eventuais garantias prestadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa.

4. Esta cláusula é inserida para garantir que a execução do contrato esteja alinhada à classificação de risco "Alto" identificada pelo TCE-CE, com impacto financeiro estimado de R\$ 1.050.000,00, conforme Quadro 02 da Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá permitir e viabilizar a fiscalização pelo MUNICÍPIO, por meio de seus órgãos competentes, durante a execução dos shows.

2. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de execução após a realização de cada show, contendo:

a) Registros fotográficos e videográficos; b) Relatório detalhado da execução do evento; c) Lista de presença da equipe técnica e do artista.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

2. A garantia será devolvida após a conclusão integral da prestação dos serviços, mediante comprovação da fiel execução do contrato.

CLÁUSULA X - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA



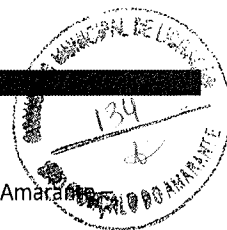
PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



1. O MUNICÍPIO justifica a contratação dos três shows no mesmo dia devido à necessidade de atender a população dos três distritos, promovendo inclusão social e democratização do acesso à cultura, evitando a concentração dos eventos em um único local e proporcionando maior distribuição de impacto econômico e turístico.

2. Esta cláusula responde à exigência do TCE-CE de apresentação de estudo técnico preliminar e justificativa da escolha do modelo adotado para a execução dos shows, conforme item 4, alínea "b" da Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante das adequações realizadas na minuta contratual, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), conclui-se que a contratação da cantora Brendynha é viável, desde que sejam implementadas as modificações propostas para assegurar a exequoriedade do contrato e a conformidade com os princípios da Administração Pública.

As mudanças introduzidas são essenciais para garantir que a execução dos shows ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos e que o Município disponha de mecanismos eficazes para fiscalização, controle e aplicação de penalidades em caso de descumprimento. A inclusão das novas cláusulas proporciona maior segurança jurídica e previne riscos que poderiam comprometer a execução contratual.

Diante disso, recomenda-se que:

1. A formalização do contrato contemple integralmente as modificações propostas neste parecer, garantindo a adequação do documento às exigências do TCE-CE;



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



2. A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seja realizada para reforçar a transparência do procedimento;
3. Seja mantida a comprovação da exclusividade do empresário da artista nos autos, assegurando a regularidade do processo e prevenindo questionamentos dos órgãos de controle;
4. Seja emitida uma nota técnica consolidando a justificativa do preço e reforçando a relevância do evento para o interesse público, destacando o impacto cultural e social da apresentação;
5. O contrato inclua cláusulas que condicionem o pagamento à comprovação da execução do serviço, mediante apresentação de registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos que garantam a efetiva realização dos shows;
6. Seja realizada fiscalização contínua da execução contratual, com monitoramento das obrigações da contratada, registros de presença da equipe e da artista e acompanhamento dos horários previstos no cronograma;
7. A Administração mantenha registros detalhados sobre a execução do contrato, incluindo evidências documentais da realização do evento, bem como um plano de mitigação de riscos para eventuais falhas na prestação do serviço;
8. O contrato preveja a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento grave das obrigações assumidas pela contratada, assegurando flexibilidade para a Administração Pública em situações que comprometam o interesse público;
9. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada seja continuamente verificada, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitando riscos de inadimplência de obrigações acessórias.



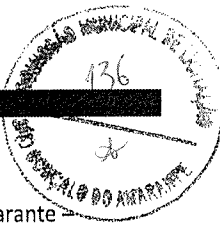
PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

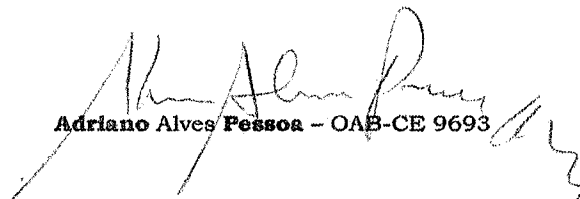



Com a adoção dessas recomendações, a contratação estará em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que o evento ocorra sem intercorrências contratuais.

Assim, opina-se favoravelmente à contratação da cantora Brendynha para o evento de Carnaval de 2025, condicionada à implementação das medidas aqui recomendadas. Este parecer tem caráter opinativo, servindo como diretriz para a decisão administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 03 de fevereiro de 2025.


Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693


Igor Cruz Azevedo
Procurador do Município